

CAMARA MUNICIPAL DE ALVORADA
GABINETE DA AUTORIDADE COMPETENTE
ATO QUE AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DIRETA

(Art. 72, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021)

1. Considerando estarem cumpridas as formalidades dispostas no artigo 72, da Lei Federal nº 14.133/2021, nos termos do que consta nos autos, **AUTORIZO** a abertura do procedimento de contratação com a regras da legislação de regência, cujo objeto destina-se a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE MANUTENÇÃO, REVISÃO, INSTALAÇÃO E REGULAGEM DO SISTEMA DE SOM E AUDIOVISUAL DO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL, COMPREENDENDO A REVISÃO DA MESA DE SOM E DO EQUALIZADOR, REVISÃO, INSTALAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE MULTIMÍDIA E MEDUSA, TESTES E AJUSTES DE MICROFONES, INSTALAÇÃO E POSICIONAMENTO DAS CAIXAS DE SOM, INSTALAÇÃO E CONFIGURAÇÃO DE PROJETO, BEM COMO A REGULAGEM FINAL DO SISTEMA DE ÁUDIO, COM O OBJETIVO DE ASSEGURAR O PLENO FUNCIONAMENTO, A QUALIDADE SONORA E A ADEQUADA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS E INSTITUCIONAIS.**
2. Ademais, deve ser objeto de atenção o comprometimento dos recursos do orçamento do exercício, com a utilização de dotação orçamentária compatível com o objeto da demanda e que tenha previsão orçamentária suficiente para cobrir a respectiva despesa
3. Via de regra administrativa, solicito que, logo após cumprida a instrução de autuação e confecção dos documentos pertinentes à fase interna, encaminhem os autos do procedimento a Assessoria Jurídica para as providências cabíveis.
4. Não sendo hipótese de procedimento que obriga a análise jurídica dos autos, dê-se como concluso e junta-se justificativa pela não remessa ao respectivo órgão.
5. Caso a demanda seja processada com vista a obtenção de menor preço, deve ser observado a necessidade de juntada de Ato de Apuração, contendo dentre outras informações:

- demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- razão da escolha do contratado;
- justificativa de preço;
- Termo de homologação (Art. 71, § 4º da Lei 14.133/2021).

6. Submeta-se os autos ao PNCP, Portal da Transparência e, conforme o caso, proceda-se a alimentação dos sistemas do respectivo Tribunal de Contas, nos termos da instrução vigente.

ALVORADA - TO, Segunda, 19 de janeiro de 2026

DOUGLAS MENGONI DA SILVA, PRESIDENTE DA CAMARA

Documento eletrônico assinado conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas ICP-Brasil, por:



Signatário(a): 023.***.***-**- DOUGLAS MENGONI DA SILVA

Data e Hora: 19/01/2026 08:46:53



A autenticidade desse documento pode ser verificada através do QRcode ao lado ou pelo endereço <https://v1.kitpublico.com.br/validar/documento/versao2/5a9e573d-cc54-11ef-83b6-66fa4288fab2/c7d26e74-f581-11f0-90ce-66fa4288fab2>